SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO:

MARIA PAULA DA SILVA VALE

Endereço: Rua Alberto Tôrres, s/n, Centro - CEP 26.700-000 (CIEP 288 Professor

Ruy Gonçalves Ramos). **CEP:** 26700-000

Telefone: (24) 2465-2301

E-mail: smecmendes@yahoo.com

Horário de atendimento ao público: Segunda a Sexta-feira - 8h às 16h

OBJETIVO

- I planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à Educação Básica em sua competência municipal integrando-se as políticas obrigatórias da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), do Plano Municipal de Educação aos planos educacionais da União e do Estado;
- II Desenvolver e enriquecer as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis e habilitações nos segmentos da Educação Infantil (creche e pré-escola); Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), compartilhado com a rede estadual (60 ao 90 ano de escolaridade), modalidades de ensino como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Inclusiva, conforme classificação da na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996);
- III gerir as unidades de educação infantil de ensino fundamental em consonância ao sistema municipal de ensino (lei municipal n° 1.870 de 07 de dezembro de 2017) em conjunto com os gestores escolares e conselhos escolares, que são obrigatórios em todas as escolas da rede municipal objetivando a gestão democrática da educação pública municipal;
- IV realizar obrigatoriamente o censo escolar das escolas da educação básica rede municipal de ensino e enviá-lo no prazo ao INEP de acordo com o estabelecido no decreto federal no 6.425, de 4 de abril de 2008;
- V promover a chamada anual para matrícula e divulgar as vagas através via decreto municipal com análise e aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação;
- VI garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola (através da busca ativa, auxilio do conselho tutelar caso seja imprescindível e outras ações necessárias para permanência do aluno no ambiente educacional na idade obrigatória);
- VII garantir obrigatoriamente a educação a partir dos 04 anos de idade (Lei federal N° 12.796, de 04 de abril 2013) educação infantil e ensino fundamental;
- VII organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;
- IX atender o educando através de programas complementares de apoio como os de alimentação (PNAE) e transporte escolar (PNATE) como suplementar com recursos próprios objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentar saudáveis dos alunos, por meio de

- ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;
- X incentivar e promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais, pedagógicas e à gestão de recursos destinados a ensino municipal através dos conselhos escolares (lei municipal no 1.322 de 2008);
- XI oferecer a educação infantil em escolas da rede municipal de ensino que tenha estrutura física apropriada para a faixa etária como também ofertar obrigatoriamente vagas em creches;
- XII promover a educação de jovens, adultos (EJA) referentes ao primeiro segmento de ensino, principalmente para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
- XIV assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos da rede municipal de ensino de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação inclusiva: criar condições para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais de educação conforme determina o Conselho Nacional de Educação, as Diretrizes Nacionais para a Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e do pessoal administrativo em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão;
- XV promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional;
- XVI prestar apoio técnico e administrativo aos conselhos municipais da área da Educação (CACS-FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação);
- XVII gerir e prestar constas bimestrais do Fundo de Manutenção e
 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais
 da Educação FUNDEB em consonância com Emenda Constitucional no
 108 e Lei Federal n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e legislações
 complementares;
- XVIII gerir o Fundo de Municipal de Educação criado pela Lei Municipal n° 2.L7L/21, órgão financeiro, destinado à captação e à aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento das ações de Educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIX Calcular e preencher obrigatoriamente os dados do orçamento administrativo e financeiro da educação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), realizando a inserção e atualização dos dados garantindo a fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis, transmitindo bimestralmente ao Fundo Nacionais de Desenvolvimento Educacional (FNDE);
- XX Responsabilizar pelo cadastro da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE e ações agregadas) realizando anualmente a atualização cadastral enquanto entidade executora, para que as escolas possam compor as unidades executoras, com CNPJ próprios que passam ter direito aos recursos anuais de acordo com a resolução federal n° 10 de 18 de abril de 2013 e resolução federal n° 6, de 27 de junho de 2022. Como também se responsabilizar pela conferência da prestação de contas anual de cada unidade executora e encaminhar ao FNDE;
- XXI Execução e acompanhamento no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) da elaboração do diagnóstico do PAR (Plano de Ações Articuladas) com o atendimento das metas do + PME (Plano Municipal de Educação), através de planejamento, diagnostico e cadastramento no sistema das necessidades educacionais de acordo com a Resolução número no 4 de maio de 2020 - Passou a vigorar a partir

- de janeiro de 2021, estabelecendo critérios para o apoio técnico e financeiro aos municípios;
- XXII planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades especificas de zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivo de documentação pertinentes à Secretaria Municipal de Educação;
- XXIII Ofertar, incentivar e valorizar os Professores através do plano de cargos e carreiras (lei 943 de 2003) como da formação continuada objetivando a melhoria continua da qualidade da educação municipal ofertadas aos alunos da rede municipal;
- XXIV Promover junto ao Conselho Municipal de Educação o Fórum Municipal de Educação e audiências públicas de monitoramento do plano municipal de educação;
- XXV Avaliar, monitorar e reavaliar normatização dos processos consultivos para a indicação de diretores e diretores adjuntos das instituições de ensino da rede municipal de educação (Lei Municipal n° 2.201 de 2021), objetivando a gestão escolar democrática, transparente, laica e inclusiva;
- XXVI Participar dos processos de adesão dos programas do governo federal que objetivam enriquecer a qualidade da educação pública municipal;
- XXVII Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;
- XXVIII desempenhar outras atividades afins.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PASTA

- Gabinete do Secretário:
 - O Núcleo de Compras e Almoxarifado;
 - O Núcleo de Recursos Humanos;
 - O Núcleo de Logística e Manutenção Escolar;
 - Núcleo de Patrimônio
- Gerência Pedagógica:
 - Núcleo de Educação Básica e Integral;
 - Núcleo de Supervisão Escolar;
- Gerência do Fundo Municipal de Educação:
 - Departamento de Tesouraria;
 - Departamento Financeiro e Contábil; IV Unidades Educacionais:
 - Escolas Municipais;
 - Creches;
 - CEMAPE Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado.